

SOBRE AS LEIS DE INCENTIVO

As leis de incentivo no Brasil são um mecanismo que permite às empresas e cidadãos repassarem uma pequena porcentagem de impostos devidos à União para projetos e iniciativas de estímulo à educação, inclusão social, cultura, esporte e saúde.

Ao lançar mão de tal mecanismo, o governo inclui a sociedade civil na responsabilidade de apoiar e cuidar de iniciativas que não podem ser sustentadas pela lógica de mercado, que não visam lucro, que não têm apelo comercial, portanto, que seriam inviabilizadas sem subsídios ou incentivos.

Não há projeto beneficiado que não passe por rigorosa avaliação dos órgãos públicos competentes. Através da Lei de Acesso à Informação e aos dados divulgados pelos sites dos ministérios e secretarias envolvidos, é possível conhecer as instituições autorizadas a captar recursos e os projetos aprovados. Todos os projetos que recebem patrocínios e apoios de incentivo fiscal são obrigados a fazer prestação de contas detalhada de todos os gastos realizados, que deverão ser 100% fiéis aos orçamentos apresentados e aprovados no ato de inscrição das postostas.

Hoje, no Brasil, há leis de incentivo que permitem dedução de Imposto de Renda, ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), ISS (imposto sobre serviço) e IPTU (imposto predial e territorial urbano). Os órgãos públicos que legislam e gerem esses recursos são:

- Ministério da Saúde com os programas PRONAS (programa nacional de apoio à atenção da saúde da pessoa com deficiência) e PRONON (programa nacional de apoio à atenção oncológica). Pessoas jurídicas que operam com lucro real podem deduzir até 1% do IR devido para cada um desses programas.

As instituições beneficiadas não têm fins lucrativos e devem, antes de apresentar qualquer projeto, fazer um cadastro no Ministério da Saúde, onde comprovam, através de documentação legal, atuação profissional e técnica na área.

Para saber mais: <http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/pronon-pronas/sobre-os-programas>

Texto da lei:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm

- Fundo do Idoso: recebe recursos de renúncia de 1% do IR devido com gestão dos municípios, que repassam os valores doados às instituições com projetos aprovados pelo fundo. Os projetos têm objetivo de assegurar os direitos da pessoa idosa, fortalecendo a autonomia, a integração e sua participação efetiva na sociedade.

Para saber mais:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/idosos/fundo_municipal_do_idoso/

Texto da lei:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm

- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: recebe recursos de renúncia de 1% do IR devido com gestão dos municípios, que repassam os valores doados às instituições com projetos aprovados pelo fundo.

Projetos de instituições sem fins lucrativos têm objetivo de promover a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo e ampliando oportunidades de acesso à educação, à saúde, à alimentação saudável, à cultura, ao esporte e ao mercado de trabalho.

Para saber mais: <https://fumcad.prefeitura.sp.gov.br/forms/principal.aspx>

Texto da lei:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm (ver artigo 260)

- Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte: promulgada em 2006, a Lei de Incentivo ao Esporte também permite a destinação de até 1% do IR devido a projetos previamente aprovados. Quando a doação é feita por pessoa física, o desconto do IR devido pode ser de até 6%.

Os projetos devem ser apresentados por instituições sem fins lucrativos e apenas os aprovados pelo ministério terão autorização para captar recursos.

Para saber mais:

<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/lei-de-incentivo-ao-esporte>

Texto da lei:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm

- Ministério da Cidadania – Secretaria Especial de Cultura: a Lei Rouanet foi promulgada em 1991 e é a principal política pública de subsídio à cultura no país. Os projetos são avaliados por comissões que trabalham de forma pública (as reuniões da Cnic – comissão nacional de incentivo à cultura – acontecem mensalmente, cada vez em uma cidade diferente, com plateia aberta à sociedade, e têm calendário de realização divulgado no site da Secretaria). A lei permite abatimento de 4% do IR de pessoas jurídicas e de 6% de pessoas físicas para projetos previamente aprovados.

Os principais objetivos da lei são a democratização do acesso à cultura, fomento a grupos e iniciativas regionais e valorização da identidade cultural brasileira.

De todos os programas de renúncia fiscal, é a Lei Rouanet que oferece mais transparência e acesso aos projetos e proponentes beneficiados:

<http://cultura.gov.br/editais-e-apoios/lei-rouanet/>

Texto da lei:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313cons.htm

Há ainda as leis de incentivo à cultura e ao esporte que utilizam renúncia fiscal de ICMS e são geridas pelas respectivas secretarias estaduais – em São Paulo, temos o ProAC (programa de ação cultural) e o PIE (programa de incentivo ao esporte).

ProAC: http://www.proac.sp.gov.br/proac_icms/principal/

PIE: <http://www.selj.sp.gov.br/lei-paulista-de-incentivo-ao-esporte/>

E, mais recente, temos uma lei de incentivo à cultura em âmbito municipal, o Pro-Mac: <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/promac/>

O IADHEC, por ser uma instituição sem fins lucrativos e realizar trabalho de atendimento a crianças, jovens e adultos com deficiência, visando à inclusão social, o acesso e a garantia de direitos, tem oportunidade de se beneficiar de algumas dessas leis de incentivo. Hoje enxergamos oportunidades nas leis de incentivo à cultura (nos âmbitos federal, estadual e municipal), no fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e no PRONAS.

Conseguimos aprovar nosso primeiro projeto na Lei Rouanet em dezembro de 2018 e seguiremos com a idealização e elaboração de projetos para as outras leis em 2019 e nos próximos anos.